



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-1397
 www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
 Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 290/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A EMPRESA AIRLIQUIDE BRASIL LTDA.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2021.
 DISPENSA Nº 048/2021**

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG, com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 60, bairro Centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.025.957/0001-58, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. ADILSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 451.134.326-87, residente e domiciliado neste município de Maria da Fé/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.331.788/0030-53, estabelecida na Av. João Pinheiro, nº 3515, bairro Centro, na cidade de Poços de Caldas/MG, CEP 37.701.387 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. RICARDO FERNANDES DA MATA**, portador do Documento de Identidade nº 26.690.827-5 e do CPF nº 182.865.918-52 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento de Oxigênio Gasoso Medicinal, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Maria da Fé-MG, para manutenção das atividades do Hospital Municipal "Ferraz e Torres", sediado à rua João Gonçalves da Costa, 190, bairro Canudos, Maria da Fé, MG, CEP: 37.517-000.

LOTE UNICO						
Nº Item	Descrição	Marca	UND	Quantidade	Val. Unit.	Val. Total
01	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO DE ATÉ 10,0 M³ Oxigênio medicinal, utilizado em estabelecimento de saúde, em cilindros de aço à pressão, pintado na cor verde, conforme norma de identificação de gases da ABNT	Air liquide	M³	1.250	R\$ 20,00	R\$ 25.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 – Pelo fornecimento dos produtos descritos na cláusula primeira do Município, ora contratante, pagará a empresa contratada o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cujo fornecimento será feito de forma fracionada de acordo com a demanda de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o cronograma de entrega a ser assinado junto à mesma Secretaria Municipal.

DS
RFDM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-1397

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

3.1 – O pagamento será efetuado após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos produtos, os quais serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - Com a publicação da resolução SES/MG nº 7461 de 31 de março de 2021, em que este município recebeu um recurso financeiro destinado a ampliação e otimização da rede de gases medicinais, sendo que estes recursos já encontram-se depositados em conta específica da Secretaria Municipal de Saúde e com prazo estipulado para sua utilização, ou seja, outubro de 2021, faz-se necessária a compra e o pagamento de 1.250 m³ de Oxigênio Gasoso Medicinal, acondicionado em cilindros de 10m³.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias do ano 2021 n°:

3.3.90.30.00.2.09.00.10.301.0029.2.0056.00.02.55 – Manutenção do Serviço de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, com início em 27/09/2021 e término em 26/09/2022, podendo ser prorrogado de acordo com o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a natureza contínua do fornecimento, nos termos e cláusulas, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

5.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, assinado pelas partes com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos produtos desta contratação deverá ser feito de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde e pela demanda de tais produtos. Todo fornecimento dos produtos deverá ser solicitado com antecedência à empresa contratada fornecedora, através de Ordem de fornecimento assinada pelo Departamento de Compras e Licitações da Contratante.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. – Garantir a qualidade dos itens fornecidos e, se acaso constatado qualquer irregularidade, refazer e ou prestar assistência;

7.2. - Comunicar ao contratante qualquer alteração que ocorrer na constituição da contratada.

DS
RFDM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



7.3 - Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas e, aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 - Emitir a Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos.

8.2 - Comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente Contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

10.2 - É vedado à empresa Contratada a subcontratação ou transferência de responsabilidade e fornecimento a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 - Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com o aceite em fornecer o objeto.

11.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

11.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

11.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

11.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Fornecedor;

11.6 - Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé;

DS
RFDM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
 Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

11.7 - Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso de não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Órgão Gerenciador, no prazo de 3 (três) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;

11.7.1 - O fornecimento dos itens e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

12.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:

12.1.1 - até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato;

12.1.2 - superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

12.2.3 - **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

12.2.4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3 - Se o Fornecedor deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista nesta Ata e das demais cominações legais.

12.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes a presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas)

DS
RFDM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG



CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 27 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante

DocuSigned by:

Ricardo Fernandes da Mata
9DE198D5E71449D...

Air liquide Brasil LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____

CPF nº: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

CPF nº: _____